

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Praça da Legislação, 153 - Centro  
CNPJ – 07.784.121/0001-10

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 07.784.121/0001-10, com sede administrativa na Praça da Legislação, n.º 153, Bairro Centro, em PINGO D'ÁGUA, Minas Gerais, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **JOAQUIM FRAGOSO NETO**, CPF 075.849.936-13, doravante denominada simplesmente **contratante**, e do outro lado a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA**, com sede na Avenida Benedito Valadares, 70, Apto 202, bairro Centro, município de Caratinga – MG, CEP 35.300-365, CNPJ sob o n.º 28.428.588/0001-06, neste ato representada pelo sócio Sr. **VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 105.219, Seção do Estado de Minas Gerais, Subseção Caratinga – MG, com escritório profissional situado à Avenida Benedito Valadares, nº 70, sala 203, Centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-035, doravante denominada simplesmente **contratada**, para a Prestação de Serviços Especializados de Auditoria, Consultoria e Assessoria junto a Câmara Municipal de Pingo D'Água – MG.

### Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos e Especializados de Auditoria, Consultoria e Assessoria junto a Câmara Municipal de Pingo D'Água.

### Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução por compra direta em regime de empreitada por preço global.

### Cláusula Terceira: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, referente à prestação dos serviços Técnicos e Especializados

de Auditoria, Consultoria e Assessoria junto a Câmara Municipal de Pingo D'Água totalizando um valor global de R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

#### **Cláusula Quarta: Do Prazo**

O presente contrato terá validade de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

#### **Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária Anual do Município, da unidade Câmara Municipal, consignados na dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2019 e pela sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

#### **Cláusula Sexta: Das Responsabilidades da Contratante**

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Solicitar a contratada quando necessário;

#### **Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada**

A contratada se obriga a:

§ 1º. Garantir um serviço de qualidade, dando assistência quando solicitado;

§ 2º - Emitir Nota Fiscal de serviços mensalmente;

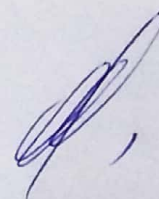
§ 3º - Manter sigilo dos assuntos por ela demandado.

#### **Cláusula Oitava: Da Execução dos trabalhos**

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará todo plano de trabalho.

#### **Cláusula Nona: Das Multas**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.



### **Cláusula Décima: Da Rescisão**

A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

### **Cláusula Décima Primeira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.**


São de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

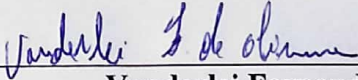
### **Cláusula Décima Segunda: Do Foro**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Caratinga – MG, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pingo D'Água, 1º de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Joaquim Fragoso Neto**  
Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Fernandes de Oliveira**  
Sociedade Ind. de Adv Vanderlei Fernandes de Oliveira  
Empresa Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_